

por necessidade de serviço, o gozo das férias/2023 da servidora **INGRID AMORIM DE REZENDE**, N. Funcional **514540**, reservando-lhe o direito de gozar os 13 (treze) dias restantes oportunamente.

Art. 2º - CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 058-S, de 11 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial de 12 de dezembro de 2024, a contar de 01 de janeiro de 2025.

Vitória/ES, 30 de dezembro de 2024.

LÉO CARLOS CRUZ

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
- Respondendo

Decreto nº 2141-S, de 25/10/2024

Protocolo 1462031

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 176 - P, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, a Lei N.º 1.032, de 31 de março de 2023, e suas respectivas alterações, e ainda o contido no encaminhamento E-Docs n.º **2024-HBNSZ**.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **HENRYCK SANTOS LIMA**, N.º Funcional **4846885**, para responder como GERENTE (Ref. **DP-01**), da Gerência de Controle Interno - GECOI do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS

Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 1462025

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordantes: Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB-ES e Prefeitura Municipal de Viana - Espírito Santo (Secretaria Municipal de Saúde).

Objeto: Indicação de Profissionais Médicos que atuem na área psicossocial do SUS, com pós graduação em psiquiatria ou Neurologia, para emissão de laudos médicos para cadastramento no sistema de Passe Livre para concessão do benefício de gratuidade do Sistema Transcol, conforme previsto na LC 213/01

Prazo de vigência: 24 meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Processo: E-docs: 2023-W22C5

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente

Protocolo 1461746

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 037-R, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Torna pública a abertura de cadastro de servidores interessados em atuar como Tutores Ambientais e/ou compor o Corpo Docente do Programa de Residência Ambiental.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS no uso das atribuições legais instituídas pela Constituição Estadual, no art. 98, inciso II;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 820, de 22/12/2015, e respectivas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.053, de 25/07/2023;

Considerando o disposto no Decreto nº 5867-R, de 05/11/2024, que regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 820, de 22/12/2015, que institui a Residência Ambiental no Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

Considerando as informações constantes do processo nº 2024-QK57K, que trata da nomeação e acompanhamento da Comissão Interinstitucional de Residência Ambiental; e,

Considerando, especialmente, os encaminhamentos da Comissão Interinstitucional de Residência Ambiental, em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 820, de 22/12/2015, e no art. 26 do Decreto nº 5867-R, de 05/11/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a abertura de cadastro de servidores interessados em atuar como Tutores Ambientais e/ou compor o Corpo Docente do Programa de Residência Ambiental, visando a implementação da Residência Ambiental no Estado do Espírito Santo, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 820 de 22 de dezembro de 2015, no Decreto nº 5.867-R, de 05 de novembro de 2024, e respectivas alterações.

§1º O servidor interessado em atuar como tutor ambiental e/ou docente no programa de Residência Ambiental deverá manifestar interesse junto à Comissão Interinstitucional de Residência Ambiental por meio de documentos específicos, em conformidade com formulários e orientações/diretrizes serem disponibilizadas no site da SEAMA (<https://seama.es.gov.br/>).

§2º O cadastro a que se refere o caput deste art. 1º visa a formação de banco de dados com vistas a subsidiar e otimizar futuros processos de seleção, de modo que o simples cadastramento não garante a seleção do servidor.

§3º O cadastramento de que trata o caput deste art. 1º poderá ser considerado pré-requisito ao processo seletivo de tutores ambientais e docentes pela Comissão Interinstitucional de Residência Ambiental, conforme demanda.

Art. 2º Os servidores interessados em atuar no programa de Residência Ambiental deverão manter seus cadastros devidamente atualizados observando-se diretrizes a serem estabelecidas pela

Comissão Interinstitucional de Residência Ambiental. **Parágrafo único.** A Comissão Interinstitucional de Residência Ambiental contará com o apoio dos setores de Recursos Humanos dos órgãos realizadores no processo de cadastramento e/ou atualização de cadastro de servidores interessados em atuar na Residência Ambiental, bem como em ações afins à implementação da Residência Ambiental que sejam compatíveis com as atribuições destes setores.

Art. 3º O disposto nesta Portaria se aplica a todos os órgãos realizadores da Residência Ambiental no Estado do Espírito Santo considerando a instituição deste programa no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA e da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e das respectivas autarquias vinculadas.

Art. 4º A legislação, as normas, orientações e diretrizes que houver, bem como futuros editais de seleção e respectivos resultados, pertinentes ao Programa de Residência Ambiental, estarão

disponíveis no site da SEAMA (<https://seama.es.gov.br/>).

§1º A disponibilização das informações no site da SEAMA não impede os demais órgãos realizadores de disponibilizar em seus respectivos sites informações acerca do Programa de Residência Ambiental, inclusive o link de redirecionamento ao site da SEAMA e outras informações pertinentes à realização da Residência no respectivo órgão.

§2º A Comissão Interinstitucional acompanhará a atualização das informações disponíveis no site da SEAMA e demais órgãos realizadores, de modo a solicitar, sempre que necessário, sua devida atualização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 30 de dezembro de 2024

FELIPE RIGONI LOPES
Secretário de Estado - SEAMA

Protocolo 1461983

ANULAÇÃO PARCIAL DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA PORTARIA N º 039-R/2024

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2024, a Portaria SEP nº 001-R, de 03 de janeiro de 2024, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3541-R, de 12 de março de 2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Anular parcialmente a descentralização da execução dos créditos orçamentários prevista no Termo de Cooperação Nº. 003/2023 na forma a seguir especificada:

I - CRÉDITO ANULADO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG Emitente:		410.902 - FUNDÁGUA		UG Favorecida:		280.201 - ESESP		
Esfera	Código		Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor
	UO	Prog.Trabalho						
10	41.902	18.541.0205.2352	Implementação de Políticas Públicas Ambientais e Desenvolvimento Sustentável	1.7.09.000121	3.3.90.14	280.201	002284	2.684,00
					3.3.90.36			31.036,00
					3.3.90.47			16.851,20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Espírito Santo, 30 de dezembro de 2024

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1462333

ANULAÇÃO PARCIAL DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA PORTARIA N º 038-R/2024

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2024, a Portaria SEP nº 001-R, de 03 de janeiro de 2024, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3541-R, de 12 de março de 2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Anular parcialmente a descentralização da execução dos créditos orçamentários prevista no Termo de Cooperação Nº. 007/2023 na forma a seguir especificada:

I - CRÉDITO ANULADO